



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de maio de 2026



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 489/2026

INSTITUI O SISE-SUS SISTEMA
INTEGRADO DE SAÚDE
ESCOLA DO SISTEMA ÚNICO
DE SAÚDE NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE BOA
VENTURA/PB.

O PREFEITO
CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VENTURA Estado da Paraíba, usando
das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso III
da Lei Orgânica do Município, faz saber que a
CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU em
sessão ordinária do dia 13/05/2026 e ele
SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o SISE-SUS –
Sistema Integrado Saúde Escola do Sistema
Único de Saúde do Município de Boa Ventura –
PB, composto pela Gestão Municipal,
trabalhadores da saúde, Instituições de Ensino
(IE) e usuários do SUS.

Art. 2º. São ações a serem
desenvolvidas pelo SISE-SUS: apoio à
educação permanente em saúde, cursos técnicos,
aperfeiçoamento, graduação, pós-graduação,
residências em saúde, pesquisa, extensão
universitária e ações de educação popular em
saúde.

Art. 3º. O SISE-SUS terá um Conselho
Gestor composto pela Secretaria Municipal de
Saúde, instituições de ensino, trabalhadores da
saúde, estudantes e usuários do SUS, com
composição definida em portaria municipal.

Art. 4º. São atribuições da Secretaria
Municipal de Saúde de Boa Ventura no SISE-
SUS: fortalecer a integração ensino-serviço,
apoiar a formação e educação permanente dos
trabalhadores e incentivar programas de
residência e preceptoría.

Art. 5º. Fica instituída, no âmbito da
Secretaria Municipal de Saúde, a concessão de

bolsas para residentes e preceptores integrados
ao SISE-SUS do Município de Boa Ventura–
PB.

Art. 6º. A concessão de bolsas
obedecerá às modalidades:

I – Bolsa
Residência Médica;
II – Bolsa Residência
Multiprofissional;
III – Bolsa
Preceptor.

Art. 7º. Serão requisitos mínimos para
concessão das bolsas:

I - vínculo com programa de residência
médica ou multiprofissional e aprovação prévia
da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º. A concessão das bolsas terá
período de vigência conforme o tipo de bolsa
concedida, podendo ser renovada conforme
critérios da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º. Compete aos preceptores dos
Programas de Residência Médica e
Multiprofissional acompanhar, supervisionar e
avaliar o desempenho dos residentes.

Art. 10. São condições para o exercício
da função de preceptor na Residência Médica:
possuir registro profissional e especialidade
compatível com a área de atuação.

Art. 11. São condições para o exercício
da função de preceptor na Residência
Multiprofissional: possuir registro no conselho
profissional correspondente e experiência
compatível.

Art. 12. Os preceptores serão
periodicamente avaliados e fiscalizados por
equipe multidisciplinar constituída pela
Secretaria Municipal de Saúde e instituições
parceiras.

Art. 13. O pagamento das bolsas fica
condicionado à comprovação do efetivo
exercício das atividades de preceptoría e
residência.

Art. 14. As despesas decorrentes desta
Lei correrão por conta das dotações
orçamentárias próprias do Município,
suplementadas se necessário.



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

14 de maio de 2026

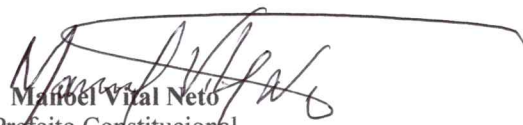
Art. 15. Os orçamentos dos exercícios seguintes consignarão dotações próprias para execução desta Lei.

Art. 16. Ficam criadas vagas para bolsa de preceptor e residência médica, conforme necessidade e disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 17. O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 14 de maio de 2026.


Manoel Vital Neto
Prefeito Constitucional